

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 204

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 12 de novembro de 2015

Bompreço se compromete a monitorar hortifrutigranjeiros

Empresa firma TAC perante o MP para testar níveis de agrotóxicos em alimentos

A empresa Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa). O compromisso tem como objetivo a implantação e execução de programa de rastreamento de produtos e fornecedores e monitoramento de qualidade nos produtos, no que se refere à presença, nos produtos hortifrutigranjeiros comercializados pelo Bompreço, de resíduos agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos limites máximos estabelecidos nas monografias publicadas pela Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (Anvisa) e normas legais pertinentes.

De acordo com o promotor de Justiça Mavíael de Souza Silva, a empresa vem se esforçando para implementar o programa 3 Pilares: Auditoria, Coleta e Rastreabilidade, cujo objetivo é o monitoramento da qualidade de produtos hortifrutigranjeiros comercializados pela rede de supermercados. Ainda assim, um relatório da Apevisa (023/2015) noticiou que foram verificadas amostras insatisfatórias, com a presença de agrotóxicos.

Para o monitoramento da qualidade de agrotóxicos, a empresa compromete-se a apresentar à Apevisa, no ato de coleta das amostras para fins de análise laboratorial, a qualificação completa do fornecedor (produtor ou distribui-

dor) do produto e o comprovante de pagamento ao Instituto Tecnológico de Pernambuco (Itep) ou Organização Social (OS) pelos serviços a serem prestados. Quando comunicado pela Apevisa ou MPPE, o Bompreço deverá suspender, em até cinco dias úteis, a compra dos produtos cuja cultura tenha apresentado irregularidades na análise de resíduos agrotóxicos, até que novas análises, procedidas pelo laboratório indicado, demonstrem a ausência de quaisquer resíduos.

O Bompreço também deverá assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, sendo duas para cada mês. As obrigações acordadas passaram a ser exigíveis a partir do dia 1º de outu-

bro de 2015, e serão sujeitas à revisão em outubro do ano seguinte, podendo ser antecipada em caso de comum acordo dos signatários do documento.

Ainda de acordo com o TAC, a Apevisa fará a coleta das amostras para análise laboratorial na Central de Distribuição ou em outro local indicado pelo Bompreço, onde seja possível a identificação clara da origem do produto. Também exigirá a identificação do produtor ou distribuidor do hortifrutigranjeiro e a exibição do comprovante de pagamento dos exames laboratoriais. As amostras deverão ser encaminhadas ao Itep. A Apevisa deverá encaminhar o resultado das análises para o MPPE, aqueles que forem insatisfatórios deverão ser comunicados ao Bompreço.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Fachuca firma TAC para regularizar repasses

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (Fachuca), autarquia municipal, firmou Termo de Ajustamento (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comprometendo-se a garantir a regularidade dos repasses previdenciários ao regime de previdência própria municipal (CABOPREV), como também, ao cumprimento integral dos termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.

Segundo a promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo Alice Moraes, foi verificada a existência de débitos relativos aos repasses de contribuições patronais, tanto referentes ao fundo financeiro, como relativos ao fundo previdenciário do CABOPREV, tendo sido os referidos dé-

bitos objeto de termos de parcelamento. As contribuições patronais são repasses de 20% sob o salário do funcionário que os empregadores devem encaminhar à previdência, diferente do repasse do servidor, que é descontado em folha.

Representantes da Fachuca informaram que os referidos termos de parcelamento vêm sendo pagos regularmente, mas se encontram sob análise do Ministério da Previdência Social, para verificação quanto ao cabimento da sua homologação. O MPPE apresentou exigências a serem cumpridas pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para validação desses termos.

O TAC foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (10).

CONSELHEIROS TUTELARES

Eleitos devem comprovar não acumulação de cargos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos de Pamamirim (Sertão Central), Ferdinando Carvalho; e Macaparana (Zona da Mata Norte), Paulo Barbosa; bem como aos respectivos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, que exibam declaração de não acumulação de cargos na posse dos novos conselheiros tutelares escolhidos nas eleições realizadas no dia 4 de outubro. Os candidatos eleitos deverão fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo.

Segundo os promotores de Justiça Érico de Oliveira Santos (Pamamirim) e Janine Brandão Moraes (Macaparana), o exercício da função de conselheiro tu-

telar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, visando desempenhar bem as atribuições de seu cargo, que implica no atendimento constante de crianças e adolescentes. Sendo assim, em face da incompatibilidade da carga horária, não é possível o acúmulo de cargos.

Além disso, de acordo com resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o conselheiro tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

MPPE recomenda cumprir gratuidade para idosos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às empresas de transporte rodoviário coletivo com concessão, permissão e autorização para operarem nos municípios de São José do Egito e Santa Terezinha que observem as disposições e as determinações legais constantes na legislação, inclusive em relação aos prazos para reserva de assentos para pessoas idosas e pessoas com deficiência. A recomendação é destinada às empresas de transporte urbano e semiurbano, intermunicipal e interestadual de passageiros que operarem nos municípios.

De acordo com o promotor de Justiça Adriano Camargo Vieira, o passe livre interestadual para pessoas com deficiência e idosos está disciplinado em duas Leis Federais, entre elas a nº. 8.899/1994 e a 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Já para as viagens intermunicipais, a gratuidade para maiores de 65 anos e para pessoas com deficiência está garantida na Lei Estadual nº 11.519/1998.

Conforme a legislação, os beneficiários dos serviços gratuitos devem preencher requisitos e apresentar a documentação comprobatória da renda. Para o transporte interestadual os idosos devem ter renda igual ou inferior a dois salários mínimos e as pessoas com deficiência precisam ter renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

As empresas de transporte coletivo rodoviário devem reservar, preferencialmente na primeira fila de

poltronas, dois assentos em cada veículo às pessoas com deficiência e dois assentos para idosos, devidamente identificados. Caso as passagens gratuitas para os idosos já tenham sido concedidas, é garantido ao idoso o desconto de 50% sobre o valor das demais passagens.

Além das empresas transportadoras, a recomendação foi enviada para as prefeituras dos dois municípios, em caso de ausência de Procons no local; para a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e para o Departamento de Estradas de Rodagens (DER) para que tomem conhecimento e fiscalizem o cumprimento da recomendação, de acordo com suas atribuições, comunicando as possíveis irregularidades ao MPPE.

AVISO

MP realiza leilão de veículos em 27 de novembro

No próximo dia 27 de novembro, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE vai realizar o primeiro leilão público, no exercício de 2015, de veículos e sucatas de veículos considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica para uso da Instituição.

O leilão acontecerá a partir das 10 horas, de forma presencial, no Onda Mar Hotel (Rua Ernesto de Paula Santos, 284, Boa Viagem, Recife), e de forma eletrônica no site www.lancecertoleiloes.com.br.

O evento será intermediado pelo leiloeiro oficial Luciano Resende Rodrigues, inscrito na Junta Comercial de Pernambuco (Jucepe) sob o nº 315/1998.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 005/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Tabela de Substituição Automática dos Promotores de Justiça, ao quadro atual de cargos;

CONSIDERANDO caber aos Coordenadores de Circunscrição, na forma do art. 21, § 7º, inc. VII, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, "sugerir, aos órgãos da Administração Superior competentes, as tabelas de substituição, férias e plantões";

CONSIDERANDO o teor da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, que recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a substituição de Membros do Ministério Público se dará, nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, o Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da respectiva Circunscrição, ou de Circunscrição contígua se possível, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º O Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça nos casos de vacância e de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, situação em que caberá à Coordenação da Circunscrição ou da capital, conforme o caso, previamente, sugerir à Procuradoria Geral de Justiça o substituto que irá ocupar o cargo ou informar a impossibilidade do seu preenchimento.

§ 1º. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática declarada pela Coordenação da Circunscrição ou da capital, o Procurador Geral de Justiça fará publicar edital de habilitação de exercício cumulativo, com o prazo de 08(oito) dias, e promoverá a designação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, adotando-se critério de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

§ 2º Uma vez habilitado ao edital, é vedado ao membro recusar a designação, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado.

§ 3º O Procurador Geral de Justiça designará, até finalização do procedimento de que trata o § 1º deste artigo, Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da respectiva Circunscrição, ou de Circunscrição contígua se possível.

§ 4º Excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membro para atuação em Promotoria de Justiça, visando garantir-lhe a segurança, por extrema necessidade de sua própria saúde, de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, ou por interesse público, bastando constar da motivação do ato.

Art. 3º A Tabela de Substituição Automática indica três substitutos para cada cargo de Promotor de Justiça, sendo o primeiro deles, sempre que possível, um cargo de Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição ou da Capital.

Art. 4º O membro que irá se ausentar por até 30 (trinta) dias, deverá comunicar o fato ao primeiro substituto, 15 (quinze) dias antes da data de início do afastamento, indicando-a, bem como outras informações que entenda necessárias sobre os processos ou procedimentos em andamento e pauta de audiências.

Art. 5º Estando vago o cargo do primeiro substituto, o Promotor de Justiça faz a comunicação de que trata o artigo anterior ao segundo substituto e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Não sendo localizado nenhum Promotor de Justiça para substituí-lo, o Membro que irá se ausentar deverá comunicar o fato à Coordenação da Circunscrição e, na Capital, à Coordenação da capital competente, para os fins de que dispõe o art. 2º desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do aludido afastamento.

Art. 6º O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da substituição nos seguintes casos:

- I – Estando em exercício cumulativo em mais de duas Promotorias de Justiça em Comarcas distintas de sua titularidade ou estando em exercício cumulativo em mais de três Promotorias de Justiça, quando uma das acumulações se der na própria Comarca de sua titularidade;
- II – Havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;
- III – Estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;
- IV – Houver impedimento legal;
- V – Outro motivo julgado relevante.

Art. 7º Ao assumir o cargo como substituto, o Promotor de Justiça deverá fazer as comunicações de praxe à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 72, incisos XXI e XXV, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 8º O Procurador Geral de Justiça, até o dia 1º de Janeiro de 2016, adequará as designações ao contido nesta Instrução Normativa, a fim de não prejudicar as atividades ministeriais em andamento.

Art. 9º Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Este ato entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa PGJ Nº 001/2015, e demais disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

CAPITAL

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	Circ.
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. Criminal	2º PJ Crim Capital	PJ com atuação junto ao Colégio Recursal Criminal	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. Criminal	3º PJ Crim Capital	14º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. Criminal	4º PJ Crim Capital	12º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. Criminal	5º PJ Crim Capital	11º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª V. Criminal	10º PJ Crim Capital	6º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª V. Criminal	8º PJ Crim Capital	7º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª V. Criminal	6º PJ Crim Capital	8º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª V. Criminal	7º PJ Crim Capital	10º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. de Entorpecentes	13º PJ Crim Capital	23º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	10º Promotor de Justiça Criminal	9ª V. Criminal	11º PJ Crim Capital	5º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	11º Promotor de Justiça Criminal	10ª V. Criminal	12º PJ Crim Capital	4º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	12º Promotor de Justiça Criminal	11ª V. Criminal	PJ com atuação junto ao Colégio Recursal Criminal	3º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	13º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Entorpecentes	23º PJ Crim Capital	37º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	14º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra Adm. Pub. Ordem Trib.	1º PJ Crim Capital	2º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	45º PJ Crim Capital	50º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	47º PJ Crim Capital	49º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	50º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	49º PJ Crim Capital	45º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	19º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Execuções Penais	21º PJ Crim Capital	20º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	20º Promotor de Justiça Criminal	Execuções Penais e Penas Alternativas	19º PJ Crim Capital	21º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	21º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Execuções Penais	20º PJ Crim Capital	19º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	22º Promotor de Justiça Criminal	V. de Auditoria de Justiça Militar Estadual	35º PJ Crim Capital	36º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	23º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Entorpecentes	37º PJ Crim Capital	9º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	24º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	43º PJ Crim Capital	51º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	26º PJ Crim Capital	27º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	27º PJ Crim Capital	28º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	28º PJ Crim Capital	29º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	29º PJ Crim Capital	30º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	30º PJ Crim Capital	38º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	38º PJ Crim Capital	39º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	31º Promotor de Justiça Criminal	4º Juizado Especial Criminal	PJ com Atuação Junto ao 2º Juizado Especial Criminal	PJ Especializada do Torcedor	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	34º PJ Crim Capital	PJ com Atuação Junto ao 2º Juizado Especial Criminal	Capital



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	33º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	48º PJ Crim Capital	31º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	34º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	32º PJ Crim Capital	48º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	35º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria SDS	36º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	36º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria SDS	35º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	37º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. de Entorpecentes	9º PJ Crim Capital	13º PJ Crim	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	39º PJ Crim Capital	40º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	40º PJ Crim Capital	41º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	41º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	47º PJ Crim Capital	25º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	42º Promotor de Justiça Criminal	13ª V. Criminal	1º PJ Crim Capital	2º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	43º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	24º PJ Crim Capital	44º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	44º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	51º PJ Crim Capital	43º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	45º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. do Tribunal do Juri	15º PJ Crim Capital	18º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	46º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. do Tribunal do Juri	16º PJ Crim Capital	17º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	25º PJ Crim Capital	26º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idoso	33º PJ Crim Capital	34º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	49º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	18º PJ Crim Capital	16º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	50º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	17º PJ Crim Capital	15º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	51º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	44º PJ Crim Capital	24º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	Juizado Especial do Torcedor	31º PJ Crim Capital	33º PJ Crim Capital	
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Atuação Junto ao 2º Juizado Especial Criminal	2º Juizado Especial Criminal	PJ Especializada do Torcedor	32º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Atuação Junto ao Colégio Recursal Criminal	Colégio Recursal Criminal	42º PJ Crim Capital	1º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	1º Promotor de Justiça Cível	22ª e 24ª Varas Cíveis	2º PJ Civ Capital	21º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	2º Promotor de Justiça Cível	23ª e 25ª Varas Cíveis	1º PJ Civ Capital	PJ com atuação Junto à 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	3º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Sucessões e Reg. Públicos	14º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	4º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Família e Reg. Civil	5º PJ Civ Capital	6º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	5º Promotor de Justiça Cível	6ª V. de Família e Reg. Civil	6º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	6º Promotor de Justiça Cível	7ª V. de Família e Reg. Civil	7º PJ Civ Capital	8º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	7º Promotor de Justiça Cível	8ª V. de Família e Reg. Civil	8º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	8º Promotor de Justiça Cível	1ª V. de Família e Registro Civil	9º PJ Civ Capital	10º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	9º Promotor de Justiça Cível	2ª V. de Família e Registro Civil	2ª V. de Família e Registro Civil	11º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	10º Promotor de Justiça Cível	3ª V. de Família e Registro Civil	11º PJ Civ Capital	12º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	11º Promotor de Justiça Cível	4ª V. de Família e Registro Civil	12º PJ Civ Capital	13º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	12º Promotor de Justiça Cível	9ª V. de Família e Registro Civil	13º PJ Civ Capital	15º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	13º Promotor de Justiça Cível	10ª V. de Família e Registro Civil	15º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	14º Promotor de Justiça Cível	6ª V. de Sucessões e Reg. Públicos	16º PJ Civ Capital	17º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	15º Promotor de Justiça Cível	11ª V. de Família e Registro Civil	32º PJ Civ Capital	4º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	16º Promotor de Justiça Cível	1ª V. de Sucessões e Registros Públicos	17º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	17º Promotor de Justiça Cível	2ª V. de Sucessões e Registros Públicos	18º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	18º Promotor de Justiça Cível	3ª V. de Sucessões e Registros Públicos	3º PJ Civ Capital	14º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	20º Promotor de Justiça Cível	2ª V. da Fazenda Pública	23º PJ Civ Capital	22º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	22º Promotor de Justiça Cível	4ª V. da Fazenda Pública	27º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	23º Promotor de Justiça Cível	1ª V. da Fazenda Pública	20º PJ Civ Capital	24º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	24º Promotor de Justiça Cível	Falências e Concordatas	31º PJ Civ Capital	23º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	25º Promotor de Justiça Cível	7ª V. da Fazenda Pública	26º PJ Civ Capital	30º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	26º Promotor de Justiça Cível	8ª V. da Fazenda Pública	25º PJ Civ Capital	31º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	27º Promotor de Justiça Cível	3ª V. da Fazenda Pública	22º PJ Civ Capital	29º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	29º Promotor de Justiça Cível	5ª V. da Fazenda Pública	30º PJ Civ Capital	27º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	30º Promotor de Justiça Cível	6ª V. da Fazenda Pública	29º PJ Civ Capital	25º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	31º Promotor de Justiça Cível	Falências e Concordatas	24º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	32º Promotor de Justiça Cível	12ª V. de Família e Registro Civil	4º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	3º PJ Civ Capital	2º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	4º PJ Civ Capital	33º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	1º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	2º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos infracionais)	23º PJ Civ Capital	39º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	39º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	8º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	7º PJ Civ Capital	34º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	10º PJ Civ Capital	14º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	9º PJ Civ Capital	44º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	34º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	13º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	12º PJ Civ Capital	35º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	15º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	25º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	17º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	16º PJ Civ Capital	19º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	19º PJ Civ Capital	17º PJ Civ Capital	Capital

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	18º PJ Cid Capital	16º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habituação e Urbanismo	35º PJ Cid Capital	12º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. de Acidentes do Trabalho	PJ com atuação Junto à 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	1º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	28º PJ Cid Capital	29º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	24º PJ Cid Capital	42º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	41º PJ Cid Capital	6º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	26º PJ Cid Capital	27º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	27º PJ Cid Capital	43º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	43º PJ Cid Capital	15º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	29º PJ Cid Capital	22º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	22º PJ Cid Capital	28º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	31º PJ Cid Capital	36º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	36º PJ Cid Capital	30º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	33º PJ Cid Capital	4º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	32º PJ Cid Capital	1º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	11º PJ Cid Capital	8º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habituação e Urbanismo	20º PJ Cid Capital	13º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte	30º PJ Cid Capital	31º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	6º PJ Cid Capital	41º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	42º PJ Cid Capital	24º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	5º PJ Cid Capital	23º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	44º PJ Cid Capital	25º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	14º PJ Cid Capital	10º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	Atuação Junto à 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	2ª V. de Acidentes do Trabalho	21º PJ Cid Capital	2º PJ Civ Capital	Capital

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJSub 1 Circ – 2ª Ent	2 PJ Araripina	PJ Trindade	1ª
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	2º PJSub 1 Circ – 2ª Ent	1 PJ Araripina	PJ Ipubi	1ª
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	3º PJSub 1 Circ – 2ª Ent	2ª PJ Ouricuri	PJ Bodocó	1ª
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1º PJSub 1 Circ – 2ª Ent	1 PJ Ouricuri	PJ Pamamirim	1ª
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJSub 1 Circ – 2ª Ent	3 PJ Salgueiro	2 PJ Salgueiro	1ª
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	3º PJSub 1 Circ – 2ª Ent	1 PJ Salgueiro	3 PJ Salgueiro	1ª
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	3º Promotor de Justiça	Feitos Criminais	1º PJSub 1 Circ – 2ª Ent	2 PJ Salgueiro	1 PJ Salgueiro	1ª
Bodocó	Promotoria de Justiça de Bodocó	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	2º PJSub 1 Circ – 2ª Ent	2 PJ Ouricuri	PJ Exu	1ª
Exu	Promotoria de Justiça de Exu	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	3º PJSub 1 Circ – 2ª Ent	PJ Moreilândia	PJ Bodocó	1ª
Ipubi	Promotoria de Justiça de Ipubi	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	1º PJSub 1 Circ – 1ª Ent	PJ Trindade	2º PJ Araripina	1ª
Moreilândia	Promotoria de Justiça de Moreilândia	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	2º PJSub 1 Circ – 1ª Ent	PJ Exu	PJ Serrita	1ª
Pamamirim	Promotoria de Justiça de Pamamirim	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	3º PJSub 1 Circ – 1ª Ent	PJ Terra Nova	PJ Verdejante	1ª
Serrita	Promotoria de Justiça de Serrita	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	1º PJSub 1 Circ – 1ª Ent	PJ Verdejante	PJ Moreilândia	1ª
Terra Nova	Promotoria de Justiça de Terra Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	2º PJSub 1 Circ – 1ª Ent	PJ Pamamirim	PJ Verdejante	1ª
Trindade	Promotoria de Justiça de Trindade	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	3º PJSub 1 Circ – 1ª Ent	PJ Ipubi	1º PJ Araripina	1ª
Verdejante	Promotoria de Justiça de Verdejante	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	1º PJSub 1 Circ – 1ª Ent	PJ Serrita	PJ Terra Nova	1ª

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	2º PJ Criminal Petrolina	3º PJ Criminal Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	2º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	3º PJ Criminal Petrolina	1º PJ Criminal Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	3º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	1º PJ Criminal Petrolina	2º PJ Criminal Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis	4º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	2º PJ Cível Petrolina	4º PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	1º PJ Cível Petrolina	3º PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	2º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	4º PJ Cível Petrolina	2º PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	Vara de Fazenda Pública	3º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	3º PJ Cível Petrolina	1º PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	4º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	4º PJ Cidadania Petrolina	3º PJ Cidadania Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania (Patrimônio Público)	1º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	3º PJ Cidadania Petrolina	4º PJ Cidadania Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania	2º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	2º PJ Cidadania Petrolina	1º PJ Cidadania Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Sonegação Fiscal e Consumidor	3º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	1º PJ Cidadania Petrolina	2º PJ Cidadania Petrolina	2ª
Afrânio	Promotoria de Justiça de Afrânio	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	4º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	PJ Lagoa Grande	PJ Stª Maria da Boa Vista	2ª
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJSub 2 Circ – 1ª Ent.	2º PJ Cabrobó	PJ Orocó	2ª

Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJSUB 2 Circ - 1ª Ent.	1º PJ Cabrobó	PJ Orocó	2ª
Santa Maria da Boa Vista	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	3º PJSUB 2 Circ - 1ª Ent.	PJ Orocó	1º PJ Cabrobó	2ª
Orocó	Promotoria de Justiça de Orocó		Promotor de Justiça	Vara Única	4º PJSUB 2 Circ - 1ª Ent.	PJ Srª Maria da Boa Vista	PJ Afrânio	2ª
Lagoa Grande	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande		Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJSUB 2 Circ - 1ª Ent.	PJ Afrânio	PJ Srª Maria da Boa Vista	2ª

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude	1º PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	2º PJ Afogados da Ingazeira	PJ Tabira	3ª
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude	2º PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	1º PJ Afogados da Ingazeira	PJ Carnaíba	3ª
São José do Egito	Promotoria de Justiça São José do Egito	2ª	Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	1º PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	PJ Tuparetama	PJ Itapetim	3ª
Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	2º PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	PJ Custódia	PJ Tuparetama	3ª
Carnaíba	Promotoria de Justiça de Carnaíba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	PJ S José do Egito	2º PJ Afogados Ingazeira	3ª
Itapetim	Promotoria de Justiça de Itapetim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	PJ Tabira	PJ S José do Egito	3ª
Tabira	Promotoria de Justiça de Tabira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	PJ Carnaíba	1º PJ Afogados da Ingazeira	3ª
Tuparetama	Promotoria de Justiça de Tuparetama	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	PJ Sertânia	PJ S José do Egito	3ª

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	2º PJ Arcoverde	3º PJ Arcoverde	4ª
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	2º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	3º PJ Arcoverde	1º PJ Arcoverde	4ª
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	1º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	1º PJ Arcoverde	2º PJ Arcoverde	4ª
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	2º PJ Belo Jardim	PJ S Bento Uma	4ª
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	2º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	1º PJ Belo Jardim	PJ Sanharó	4ª
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	2º PJ Pesqueira	3º PJ Pesqueira	4ª
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	1º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	3º PJ Pesqueira	1º PJ Pesqueira	4ª
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	2º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	1º PJ Pesqueira	2º PJ Pesqueira	4ª
São Bento do Una	Promotoria de Justiça de São Bento do Una	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Sanharó	PJ Poção	4ª
Alagoinha	Promotoria de Justiça de Alagoinha	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Venturosa	PJ Pedra	4ª
Buíque	Promotoria de Justiça de Buíque	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Ibimirim	PJ Inajá	4ª
Ibimirim	Promotoria de Justiça de Ibimirim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Inajá	PJ Buíque	4ª
Inajá	Promotoria de Justiça de Inajá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Buíque	PJ Ibimirim	4ª
Pedra	Promotoria de Justiça de Pedra	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Alagoinha	PJ Venturosa	4ª
Poção	Promotoria de Justiça de Poção	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ São Bento do Una	2º PJ Belo Jardim	4ª
Sanharó	Promotoria de Justiça de Sanharó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Poção	1º PJ Belo Jardim	4ª
Venturosa	Promotoria de Justiça de Venturosa	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Pedra	PJ Alagoinha	4ª

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º PJ Cível Garanhuns	3º PJ Cível Garanhuns	2º PJ Cível Garanhuns	1º Subst. 5ªCirc.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º PJ Cível Garanhuns	1º PJ Cível Garanhuns	3º PJ Cível Garanhuns	2º Subst. 5ªCirc.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3º PJ Cível Garanhuns	2º PJ Cível Garanhuns	1º PJ Cível Garanhuns	3º Subst. 5ªCirc.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º PJ Criminal Garanhuns	2º PJ Criminal Garanhuns	3º PJ Criminal Garanhuns	4º PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º PJ Criminal Garanhuns	3º PJ Criminal Garanhuns	4º PJ Criminal Garanhuns	1º PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3º PJ Criminal Garanhuns	4º PJ Criminal Garanhuns	1º PJ Criminal Garanhuns	2º PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	4º PJ Criminal Garanhuns	1º PJ Criminal Garanhuns	2º PJ Criminal Garanhuns	3º PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º PJ Cidadania Garanhuns	2º PJ Cidadania Garanhuns	1º Subst. 5ª Circ.	3º Subst. 5ª Circ.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º PJ Cidadania Garanhuns	1º PJ Cidadania Garanhuns	2º Subst. 5ª Circ.	1º Subst. 5ª Circ.	5ª
Capoeiras	Promotoria de Justiça de Capoeiras	1ª	Promotor de Justiça	PJ Caetés	1º PJ Cidadania Garanhuns	2º PJ Cidadania Garanhuns	5ª
Caetés	Promotoria de Justiça de Caetés	1ª	Promotor de Justiça	PJ Capoeiras	2º PJ Cidadania Garanhuns	1º PJ Cidadania Garanhuns	5ª
São João	Promotoria de Justiça de São João	1ª	Promotor de Justiça	PJ Palmeirina	PJ Canhotinho	PJ Angelim	5ª
Palmeirina	Promotoria de Justiça de Palmeirina	1ª	Promotor de Justiça	PJ São João	PJ Angelim	PJ Canhotinho	5ª
Angelim	Promotoria de Justiça de Angelim	1ª	Promotor de Justiça	PJ Canhotinho	PJ São João	PJ Palmeirina	5ª
Canhotinho	Promotoria de Justiça de Canhotinho	2ª	Promotor de Justiça	PJ Angelim	PJ Palmeirina	PJ São João	5ª
Jupi	Promotoria de Justiça de Jupi	1ª	Promotor de Justiça	PJ Lajedo	PJ Calçado	PJ Jurema	5ª
Lajedo	Promotoria de Justiça de Lajedo	1ª	Promotor de Justiça	PJ Jupi	PJ Jurema	PJ Calçado	5ª
Calçado	Promotoria de Justiça de Calçado	1ª	Promotor de Justiça	PJ Jurema	PJ Jupi	PJ Lajedo	5ª
Jurema	Promotoria de Justiça de Jurema	1ª	Promotor de Justiça	PJ Calçado	PJ Lajedo	PJ Jupi	5ª
Saloá	Promotoria de Justiça de Saloá	1ª	Promotor de Justiça	PJ Iati	PJ Águas Belas	PJ Itaíba	5ª
Iati	Promotoria de Justiça de Iati	1ª	Promotor de Justiça	PJ Saloá	PJ Itaíba	PJ Águas Belas	5ª
Águas Belas	Promotoria de Justiça de Águas Belas	1ª	Promotor de Justiça	PJ Itaíba	PJ Saloá	PJ Iati	5ª
Itaíba	Promotoria de Justiça de Itaíba	1ª	Promotor de Justiça	PJ Águas Belas	PJ Iati	PJ Saloá	5ª
Bom Conselho	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	2ª	Promotor de Justiça	PJ Brejão	PJ Lagoa do Ouro	PJ Correntes	5ª
Brejão	Promotoria de Justiça de Brejão	1ª	Promotor de Justiça	PJ Bom Conselho	PJ Correntes	PJ Lagoa do Ouro	5ª
Lagoa do Ouro	Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro	1ª	Promotor de Justiça	PJ Correntes	PJ Bom Conselho	PJ Brejão	5ª
Correntes	Promotoria de Justiça de Correntes	1ª	Promotor de Justiça	PJ Lagoa do Ouro	PJ Brejão	PJ Bom Conselho	5ª

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	ATUAÇÃO	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Agrestina	Promotoria de Justiça de Agrestina	1ª	PJ de Agrestina	Vara Única	PJ Ibirajuba	PJ Altinho	PJ Panelas	6ª
Altinho	Promotoria de Justiça	2ª	PJ de Altinho	1ª Vara	PJ Agrestina	PJ Cupira	PJ Ibirajuba	6ª
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	1º PJ de Bezerros	1ª Vara	2º PJ de Bezerros	PJ Sairé	PJ Camocim	6ª
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	2º PJ de Bezerros	2ª Vara Infância e Juventude	1º PJ de Bezerros	PJ Camocim	PJ Sairé	6ª
Brejo da Madre de Deus	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	1ª	PJ de Brejo da Madre de Deus	Vara Única	PJ Jataúba	PJ Toritama	1º PJ Cível Sta. Cruz	6ª
Cachoeirinha	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha	1ª	PJ de Cachoeirinha	Vara Única	PJ Tacaimbó	PJ São Caetano	2º PJ Substituto	6ª
Camocim de São Félix	Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix	1ª	PJ de Camocim de São Félix	Vara Única	PJ Sairé	2º PJ de Bezerros	1º PJ de Bezerros	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude / Educação	5º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cidadania de Caruaru	Patrim. Público / Fundações	3º PJ Cid. Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru	5º PJ Cid Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cidadania de Caruaru	Meio Ambiente / Urbanismo	4º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Cidadania de Caruaru	Saúde / Consumidor	2º PJ Cid. Caruaru	5º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude	1º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Cidadania de Caruaru	Idoso / Cidadania residual	1º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cível de Caruaru	1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis	6º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cível de Caruaru	3ª e 5ª Varas Cíveis e Fazenda	3º PJ Cível Caruaru	1º PJ Substituto	6º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cível de Caruaru	Assist. Jud / 1ªVFam	2º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cível Caruaru	1º PJ Substituto	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	Feitos 2ª Vara Família Caruaru		1º PJ Substituto	6º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Criminal de Caruaru	1ª Vara Criminal	2º PJ Crim Caruaru	8º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Criminal de Caruaru	2ª Vara Criminal	8º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru	10º PJ Crim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	4º PJ Crim Caruaru	5º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	5º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	6º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	7º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru	4º PJ Crim Caruaru	6ª

Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	7ª PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	3ª PJ Crim Caruaru	4ª PJ Crim Caruaru	5ª PJ Crim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	8ª PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Regional Execução Penal	9ª PJ Crim Caruaru	10ª PJ Crim Caruaru	1ª PJ Crim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	9ª PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Criminal	10ª PJ Crim Caruaru	1ª PJ Crim Caruaru	2ª PJ Crim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	10ª PJ Criminal de Caruaru	4ª Vara Criminal	1ª PJ Crim Caruaru	2ª PJ Crim Caruaru	8ª PJ Crim Caruaru	6ª
Cupira	Promotoria de Justiça de Cupira	1ª	PJ de Cupira	Vara Única	PJ Painelas	PJ Agrestina	PJ Altinho	6ª
Ibirajuba	Promotoria de Justiça de Ibirajuba	1ª	PJ de Ibirajuba	Vara Única	PJ Altinho	PJ Painelas	PJ Cupira	6ª
Jataúba	Promotoria de Justiça de Jataúba	1ª	PJ de Jataúba	Vara Única	PJ Brejo	PJ Taquaritinga	2ª PJ Cível Sta. Cruz	6ª
Painelas	Promotoria de Justiça de Painelas	2ª	PJ de Painelas	Vara Única	PJ Cupira	PJ Ibirajuba	PJ Agrestina	6ª
Riacho das Almas	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	1ª	PJ de Riacho das Almas	Vara Única	1ª PJ Substituto	2ª PJ Substituto	PJ Cachoeirinha	6ª
Sairé	Promotoria de Justiça de Sairé	1ª	PJ de Sairé	Vara Única	PJ Camocim	1ª PJ de Bezerros	2ª PJ de Bezerros	6ª
São Caetano	Promotoria de Justiça de São Caetano	2ª	PJ de São Caetano	Vara Única	PJ Cachoeirinha	PJ Tacaimbó	PJ Riacho	6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1ª PJ Cível Sta Cruz Capibaribe	3ª Vara Cível, CCMA, Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso	2ª PJ Cível Sta. Cruz	1ª PJ Crim Sta. Cruz	PJ Brejo	6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2ª PJ Cível Sta Cruz Capibaribe	1ª e 2ª Varas Cíveis, Fazenda Pública, JEC, CCMA, Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Consumidor e Cidadania residual	1ª PJ Cível Sta. Cruz	2ª PJ Crim Sta. Cruz	PJ Jataúba	6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1ª PJ Criminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	2ª PJ Crim Sta. Cruz	1ª PJ Cível Sta. Cruz	PJ Taquaritinga	6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2ª PJ Criminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	1ª PJ Crim Sta. Cruz	2ª PJ Cível Sta. Cruz	PJ Toritama	6ª
Tacaimbó	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	1ª	PJ de Tacaimbó	Vara Única	PJ São Caetano	PJ Cachoeirinha	2ª PJ Substituto	6ª
Taquaritinga do Norte	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	1ª	PJ de Taquaritinga do Norte	Vara Única	PJ Toritama	Jataúba	1ª PJ Cível Sta. Cruz	6ª
Toritama	Promotoria de Justiça de Toritama	1ª	PJ de Toritama	Vara Única	2ª PJ Substituto	PJ Taquaritinga	2ª PJ Crim Sta. Cruz	6ª

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	2ª PJ Água Preta	1ª PJ Palmares	7ª
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	2ª Promotor de Justiça	2ª Vara	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	1ª PJ Água Preta	2ª PJ Palmares	7ª
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2ª	1ª Promotor de Justiça	Vara única	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	2ª PJ Catende	PJ Maraial	7ª
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2ª	2ª Promotor de Justiça	2ª Vara - não instalada	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	1ª PJ Catende	PJ Belém de Maria	7ª
Palmares	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	1ª PJ Palmares	2ª PJ Palmares	7ª
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1ª Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	2ª PJ Palmares	PJ Crim Palmares	7ª
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2ª Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	1ª PJ Palmares	PJ Crim Palmares	7ª
Belém de Maria	Promotoria de Justiça de Belém de Maria	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	PJ Lagoa dos Gatos	1ª PJ Catende	7ª
Joaquim Nabuco	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	2ª PJ Catende	2ª PJ Água Preta	7ª
Lagoa dos Gatos	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	PJ Belém de Maria	2ª PJ Catende	7ª
Maraial	Promotoria de Justiça de Maraial	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	PJ Quipapá	PJ Belém de Maria	7ª
Quipapá	Promotoria de Justiça de Quipapá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2ª PJ Sub 7 Circ. - 1ª Ent.	PJ Maraial	PJ Lagoa dos Gatos	7ª

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1ª Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3ª PJ Criminal Cabo	2ª PJ Criminal Cabo	4ª PJ Criminal Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2ª Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	4ª PJ Criminal Ipojuca	1ª PJ Criminal Cabo	3ª PJ Criminal Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3ª Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1ª PJ Criminal do Cabo	4ª PJ Criminal do Cabo	2ª PJ Criminal de Ipojuca	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4ª Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	2ª PJ Criminal do Cabo	3ª PJ Criminal de Ipojuca	1ª PJ Criminal do Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1ª Promotor de Justiça Cível	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária)	2ª PJ Cidadania do Cabo	3ª PJ Cidadania do Cabo	1ª PJ Cidadania do Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2ª Promotor de Justiça Cível	1ª e 5ª (Assistência Judiciária) Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública.	3ª PJ Cidadania do Cabo	2ª PJ Cidadania do Cabo	1ª PJ Cível do Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude.	1ª PJ Cível do Cabo	2ª PJ Cível do Cabo	3ª PJ Defesa da Cidadania do Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Pat. Público, Fundações, Consumidor e Saúde	1ª PJ Defesa Cidadania Cabo (Infância)	1ª PJ Cível do Cabo	2ª PJ Cível Cabo	8ª
Cabo	Promotoria da Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da cidadania, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, Acidentes do Trabalho, Educação e Direitos Humanos.	2ª PJ Cível do Cabo	1ª PJ Defesa da Cidadania do Cabo	2ª PJ Defesa Cidadania do Cabo	8ª
Barreiros	Promotoria de Justiça de Barreiros	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ São José da Coroa Grande	PJ Rio Formoso	PJ Sirinhaém	8ª
Escada	Promotoria de Justiça de Escada	2ª	Promotor de Justiça	Vara Cível e Criminal	1ª PJ Ribeirão	2ª PJ Ribeirão	PJ Amaraji	8ª
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	1ª Promotor de Justiça	Vara Única - Por Distribuição Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal.	2ª PJ Ribeirão	PJ Escada	PJ Gameleira	8ª
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	2ª Promotor de Justiça	2ª Vara - Não Instalada - Distribuição e Acidente do Trabalho, Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente.	PJ Escada	1ª PJ Ribeirão	PJ Primavera	8ª
Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Primavera	PJ Gameleira	PJ Cortês	8ª
Gameleira	Promotoria de Justiça de Gameleira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Cortês	1ª PJ Ribeirão	PJ Amaraji	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1ª Promotor de Justiça Cível	Vara Cível, Infância e Juventude.	2ª PJ Cível Ipojuca	1ª PJ Criminal de Ipojuca	2ª PJ Criminal de Ipojuca	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2ª Promotor de Justiça Cível	Vara Cível e Empresarial	1ª PJ Cível Ipojuca	2ª PJ Criminal de Ipojuca	1ª PJ Criminal de Ipojuca	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1ª Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	2ª PJ Criminal de Ipojuca	1ª PJ Cível de Ipojuca	2ª PJ Cível Ipojuca	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2ª Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1ª PJ Criminal de Ipojuca	2ª PJ Cível de Ipojuca	1ª PJ Cível Ipojuca	8ª
Primavera	Promotoria de Justiça de Primavera	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Amaraji	PJ Cortês	2ª PJ Ribeirão	8ª
Rio Formoso	Promotoria de Justiça de Rio Formoso	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Tamandaré	PJ São José da Coroa Grande	PJ Barreiros	8ª
São José da Coroa Grande	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Barreiros	PJ Sirinhaém	PJ Tamandaré	8ª
Sirinhaém	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Rio Formoso	PJ Tamandaré	PJ São José da Coroa Grande	8ª
Cortês	Promotoria de Justiça de Cortês	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Gameleira	PJ Primavera	PJ Escada	8ª
Tamandaré	Promotoria de Justiça de Tamandaré	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sirinhaém	PJ Barreiros	PJ Rio Formoso	8ª

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1ª Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	6ª PJ Crim Olinda	5ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2ª Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	5ª PJ Crim Olinda	6ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3ª Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2ª PJ Crim Olinda	1ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4ª Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	3ª PJ Crim Olinda	2ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	4ª PJ Crim Olinda	3ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6ª Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1ª PJ Crim Olinda	8ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	8ª PJ Crim Olinda	10ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	9ª PJ Crim Olinda	7ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	10ª PJ Crim Olinda	4ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10ª Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	7ª PJ Crim Olinda	9ª PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1ª Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e Idoso	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	8ª PJ Civ Olinda	7ª PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2ª Promotor de Justiça Cível	2ª e 5ª Varas Cíveis	1ª PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	3ª PJ Civ Olinda	4ª PJ Civ Olinda	9ª

Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª Varas Cíveis	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	4º PJ Civ Olinda	5º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	5º PJ Civ Olinda	6º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Junto a 3ª Vara de família	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	6º PJ Civ Olinda	3º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	10ª Vara Cível	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	7º PJ Civ Olinda	8º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	7º Promotor de Justiça Cível	7ª Vara Cível	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Civ Olinda	2º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	8º Promotor de Justiça Cível	8ª Vara Cível	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Civ Olinda	1º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	5º PJ Civ Olinda	4º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Civ Olinda	5º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Civ Olinda	1º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	3º PJ Civ Olinda	2º PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Acidentes do Trab. e Tutela de Fundações Entidades e Org. Sociais	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	4º PJ Civ Olinda	3º PJ Civ Olinda	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	3º PJ Crim Paulista	5º PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Crim Paulista	3º PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Crim Paulista	4º PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	5º PJ Crim Paulista	2º PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	4º PJ Crim Paulista	1º PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	4º PJ Civ Paulista	3º PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível e Vara da Fazenda Pública	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	3º PJ Civ Paulista	4º PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível - Assistência Judiciária	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Civ Paulista	2º PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível - Assistência Judiciária	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Civ Paulista	1º PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	5º PJ Civ Paulista	4º PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Fundações	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	6º PJ Civ Paulista	1º PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde e Idoso	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	4º PJ Civ Paulista	5º PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Consumidor	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	3º PJ Civ Paulista	6º PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Civ Paulista	2º PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação, Urbanismo, Educação e Cidadania Residual	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Civ Paulista	3º PJ Civ Paulista	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara (Cidadania - Meio Ambiente - Juri)	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	4º PJ Abreu e Lima	3º PJ Abreu e Lima	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Consumidor)	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Abreu e Lima	4º PJ Abreu e Lima	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara (Infância, Patrimônio e Fundações)	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Abreu e Lima	1º PJ Abreu e Lima	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	3º PJ Abreu e Lima	2º PJ Abreu e Lima	9ª
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Criminal Goiana	2º PJ Cível Goiana	9ª
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Cível Goiana	PJ Defesa da Cidadania de Goiana	9ª
Goiana	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana	2ª	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Saúde, Idoso, Habitação e Urbanismo, Direitos Humanos, Consumidor e Cidadania Residual	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Cível Goiana	PJ Criminal Goiana	9ª
Goiana	Promotoria de Justiça Criminal de Goiana	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	PJ Defesa da Cidadania de Goiana	1º PJ Cível Goiana	9ª
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	3º PJ Igarassu	2º PJ Igarassu	9ª
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Igarassu	3º PJ Igarassu	9ª
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Igarassu	1º PJ Igarassu	9ª
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Itamaracá	PJ Itapissuma	9ª
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Itamaracá	2º PJ Igarassu	9ª
Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub 9 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Itamaracá	1º PJ Igarassu	9ª

10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Itambé	Promotoria de Justiça de Itambé	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Ferreiros	2º PJ Timbaúba	10ª
Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Buenos Aires	PJ Tracunhaém	10ª
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJ Sub. Circ	2º PJ Timbaúba	PJ Itaquitinga	10ª
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	1º PJ Sub. Circ	1º PJ Timbaúba	PJ Macaparana	10ª
Aliança	Promotoria de Justiça de Aliança	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Itaquitinga	PJ Condado	10ª
Condado	Promotoria de Justiça de Condado	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Aliança	PJ Itambé	10ª
Ferreiros	Promotoria de Justiça de Ferreiros	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Itambé	1º PJ Timbaúba	10ª
Macaparana	Promotoria de Justiça de Macaparana	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ São Vicente Férrer	PJ Ferreiros	10ª
São Vicente Férrer	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Macaparana	PJ Vicência	10ª
Vicência	Promotoria de Justiça de Vicência	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Tracunhaém	PJ São Vicente Ferrer	10ª
Tracunhaém	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Nazaré da Mata	PJ Buenos Aires	10ª
Buenos Aires	Promotoria de Justiça de Buenos Aires	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Vicência	PJ Aliança	10ª
Itaquitinga	Promotoria de Justiça de Itaquitinga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. Circ	PJ Condado	PJ Nazaré da mata	10ª

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Bom Jardim	Promotoria de Justiça Bom Jardim	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ Orobó	PJ João Alfredo	11ª
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara (Sonegação Fiscal e Cidadania)	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	3º PJ Carpina	2º PJ Carpina	11ª
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público)	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Carpina	3º PJ Carpina	11ª
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara (Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações)	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Carpina	1º PJ Carpina	11ª
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Limoeiro	PJ Passira	11ª
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Limoeiro	PJ Feira Nova	11ª
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	2º PJ Surubim	PJ Sta Ma Cambuca	11ª
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	1º PJ Surubim	PJ Vertentes	11ª
Vertentes	Promotoria de Justiça de Vertentes	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ Santa Maria do Cambucá	1º PJ Surubim	11ª
Cumaru	Promotoria de Justiça de Cumaru	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ Passira	PJ Riacho Almas	11ª
Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Glória de Goitá	11ª
João Alfredo	Promotoria de Justiça de João Alfredo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ Bom Jardim	PJ Orobó	11ª
Lagoa de Itaenga	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ Feira Nova	PJ Glória de Goitá	11ª
Passira	Promotoria de Justiça de Passira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ Cumaru	PJ Riacho Almas	11ª
Santa Maria do Cambucá	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ Vertentes	2º PJ Surubim	11ª
Paudalho	Promotoria de Justiça de Paudalho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ Lagoa de Itaenga	1º PJ Carpina	11ª
Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Sub. 11 Circ. - 1ª Ent.	PJ João Alfredo	PJ Bom Jardim	11ª

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	2º PJ Bonito	PJ S Joaquim Monte	12ª
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	1º PJ Bonito	PJ S Joaquim Monte	12ª
Glória do Goitá	Promotoria da Justiça de Glória do Goitá	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	PJ Pombos	2º PJ Civ e Cid. Vit. Sto Antão	12ª
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	3º PJ Gravatá	PJ Chã Grande	12ª
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	1º PJ Gravatá	PJ Pombos	12ª

Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	2º PJ Gravatá	PJ Chã Grande	12ª
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	2º PJ Moreno	PJ Glória do Goitá	12ª
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	1º PJ Moreno	PJ Pombos	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	2º PJ Crim Vit. Sto Antão	1º PJ Civ. Vit. Sto Antão	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	1º PJ Crim Vit. Sto Antão	1º PJ Civ. Vit. Sto Antão	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	2º PJ Civ e Cid. Vitória de Sto Antão	2º PJ Criminal Vitória de Sto Antão	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Cível e Cidadania	1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	1º PJ Civ e Cid. Vitória de Sto Antão	PJ Chã Grande	12ª
Chã Grande	Promotoria de Justiça de Chã Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	2º PJ Gravatá	2º PJ Civ e Cid. Vit. Sto Antão	12ª
São Joaquim do Monte	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	2º PJ Bonito	1º PJ Bonito	12ª
Pombos	Promotoria de Justiça de Pombos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Sub. 12 Circ. - 1ª Ent	PJ Chã Grande	PJ Glória do Goitá	12ª

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarca	Cargo	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	PJSub 13 Circ	10º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJSub 13 Circ	4º PJ Crim Jaboatão	3º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJSub 13 Circ	2º PJ Crim Jaboatão	9º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	PJSub 13 Circ	3º PJ Crim Jaboatão	2º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	PJSub 13 Circ	11º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	PJSub 13 Circ	9º PJ Crim Jaboatão	8º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJSub 13 Circ	8º PJ Crim Jaboatão	6º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJSub 13 Circ	7º PJ Crim Jaboatão	4º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJSub 13 Circ	6º PJ Crim Jaboatão	7º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	PJSub 13 Circ	1º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	PJSub 13 Circ	5º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	6º PJ Civ Jaboatão	2º PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara de Família e Registro Civil e 4ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	1º PJ Civ Jaboatão	3º PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e 2ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	2º PJ Civ Jaboatão	4º PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara de Família e Registro Civil e 3ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	3º PJ Civ Jaboatão	5º PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Vara de Sucessões e Registros Públicos e 6ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	4º PJ Civ Jaboatão	6º PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública	PJSub 13 Circ	5º PJ Civ Jaboatão	1º PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais	PJSub 13 Circ	5º PJ Cid Jaboatão	6º PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	PJSub 13 Circ	6º PJ Cid Jaboatão	5º PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo	PJSub 13 Circ	4º PJ Cid Jaboatão	1º PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público	PJSub 13 Circ	3º PJ Cid Jaboatão	2º PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos	PJSub 13 Circ	1º PJ Cid Jaboatão	3º PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em situação de vulnerabilidade, tutela de fundações e entidades de interesse público e dos direitos humano não especificados nos demais cargos	PJSub 13 Circ	2º PJ Cid Jaboatão	4º PJ Cid Jaboatão	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	1ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	PJ Crim	4º PJ Civ	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível (Consumidor)	PJSub 13 Circ	1º PJ Cível	PJ Crim	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	3ª Vara Cível (Infância e Juventude)	PJSub 13 Circ	2º PJ Cível	1º PJ Cível	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	4ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	3º PJ Cível	2º PJ Cível	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Vara Criminal	PJSub 13 Circ	4º PJ Cível	3º PJ Cível	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	1º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	Vara Criminal	PJSub 13 Circ	4º PJ	3º PJ	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	1ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	3º PJ	4º PJ	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	2º PJ	1º PJ	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	Vara Criminal	PJSub 13 Circ	1º PJ	2º PJ	13ª

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	3 PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada	PJ Triunfo	14ª
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível	1 PJ Serra Talhada	3º PJ Serra Talhada	PJ Flores	14ª
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	3º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	2 PJ Serra Talhada	1º PJ Serra Talhada	PJ Triunfo	14ª
Mirandiba	Promotoria de Justiça de Mirandiba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ S José do Belmonte	3º PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada	14ª
São José do Belmonte	Promotoria de Justiça de São José do Belmonte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Mirandiba	1º PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada	14ª
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJ Floresta	1º PJ Belém de São Francisco	PJ Petrolândia	14ª
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Floresta	PJ Petrolândia	2º PJ Belém São Francisco	14ª
Betânia	Promotoria de Justiça de Betânia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Custódia	PJ Flores	PJ Flores	14ª
Custódia	Promotoria de Justiça de Custódia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Betânia	PJ Flores	2º PJ Serra Talhada	14ª
Flores	Promotoria de Justiça de Flores	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Triunfo	PJ Custódia	3º PJ Serra Talhada	14ª
Petrolândia	Promotoria de Justiça de Petrolândia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Floresta	PJ Belém de São Francisco	PJ Tacaratu	14ª
Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Flores	2 PJ Serra	PJ Carnaíba	14ª
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Belém de São Francisco	1º PJ Floresta	PJ Petrolândia	14ª
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Belém de São Francisco	2º PJ Floresta	PJ Petrolândia	14ª
Tacaratu	Promotoria de Justiça de Tacaratu	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Petrolândia	1º PJ Floresta	2º PJ Belém São Francisco	14ª

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ – 006/2015

EMENTA: Disciplina as consignações em folha de pagamento dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o constante da recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público relativa ao item 31.2.14, que tem por objeto o aperfeiçoamento dos mecanismos para concessão e controle dos empréstimos consignados no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI nº 31, de 02 de abril de 2012, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, o compromisso do MPPE no tocante à otimização das despesas, consoante dispõe a Portaria POR-PGJ nº 661/2015, que disciplina o contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as consignações em folha de pagamento, dos membros e servidores ativos e inativos.

Art. 2º. Para fins do que dispõe esta Portaria, considera-se:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
 II – consignante: o Ministério Público de Pernambuco ao proceder descontos em folha de pagamento dos seus servidores, relativos às consignações compulsória e facultativa, em favor do consignatário;
 III – consignação obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e
 IV – consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração.

Art. 3º. As consignações obrigatórias compreendem:

I – contribuição para a seguridade social;
 II – pensão alimentícia judicial;
 III – Imposto de renda na fonte;
 IV – reposição e/ou indenização ao erário;
 V – custeio e/ou contribuição para a assistência à saúde;
 VI – custeio de benefícios e/ou auxílios concedido pelo Ministério Público;
 VII – obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
 VIII – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas, além de outras previstas em Lei:

I – pensão alimentícia voluntária;
 II – desconto em favor de entidades de classe e associações de servidores ou membros;
 III – prêmio de seguro de vida coberto por entidades conveniadas;
 IV – prestação de financiamento para aquisição de imóvel residencial;
 V – prestação de aluguel de imóvel residencial;
 VI – amortização de empréstimo concedido por instituição financeira ou cooperativa de crédito conveniada;
 Art. 5º. As reposições e indenizações ao erário serão feitas em parcelas com percentual máximo não superior a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento, conciliando a capacidade de pagamento do devedor e o interesse do erário.

Art. 6º. Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento sem prévia averbação.
 Art. 7º. A solicitação de consignação facultativa formulada pelos consignatários ou pelos servidores ou membros deverá ser encaminhada à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§1º. Encaminhada a solicitação dentro do prazo estabelecido, se por problemas operacionais a consignação não se der dentro do mês de competência, o servidor ou membro, devidamente cientificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com o consignatário.
 §2º. O encaminhamento intempestivo da solicitação implica na exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

Art. 8º. Cabe ao Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas:

I – enviar as informações relativas a consignações em folha para processamento;
 II – calcular o valor mínimo para desconto decorrente de consignação facultativa;
 III – antecipar a data de envio das consignações para compatibilizá-la com o fechamento da folha de pagamento, dando ciência aos interessados com a antecedência mínima de dois dias.

Art. 9º. A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a trinta por cento da remuneração ou provento mensal.

§1º. Não serão consideradas no rendimento bruto:

I - Verbas salariais de natureza indenizatória;
 II - Gratificações de caráter provisório;
 III – Salário-família;
 IV – Gratificação natalina;
 V – Adicional de férias (um terço sobre a remuneração);
 VI – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
 VII – Adicional noturno;
 VIII – Auxílio-refeição e Auxílio-alimentação;
 IX – Auxílio-transporte.

§2º. Admite-se a inclusão no rendimento bruto, para fins de cálculo da margem consignável, de parcela de ressarcimento ou pagamento de indenização, determinadas pelo Poder Judiciário ou por decisão administrativa, limitada por seu termo final.

§3º. O limite estabelecido neste item somente poderá ser ultrapassado para atender a desconto decorrente de aquisição e/ou aluguel de imóvel residencial, observado o disposto no Art. 12.

Art. 10. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as obrigatórias exceder a setenta por cento da remuneração ou do provento mensal, calculada conforme o Art. 9º.

§1º. Para aplicação desta Instrução Normativa, no cálculo das consignações obrigatórias não serão consideradas as vantagens referidas no item Art. 9º, §1º.

§2º. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda aos limites previstos nos Art. 9º e 10, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas, mediante a manifestação do consignado.

§3º. CMGP notificará, por escrito, a entidade consignatária a suspensão do desconto, até três dias antes da data programada para o crédito da folha de pagamento, apresentando a justificativa e o demonstrativo dos valores já descontados e dos valores e parcelas que deixarão de ser consignados, para que a entidade adote providências quanto à solução do débito que não impliquem desconto em folha de pagamento.

Art. 11. A margem consignável disponível é o resultado de:

I – No caso de consignações facultativas:
 $MCFD = (0,30RB - CFR) + DVT$ onde:
 $MCFD$ = margem consignável facultativa disponível;
 RB = rendimento bruto, calculado na forma do Art. 9º e §§;
 DVT = Desconto do vale-transporte.
 CFR = consignações facultativas já registradas.

II – No caso de aquisição ou aluguel de imóvel residencial:
 $MCFD = 0,70RB - (CO + CFR)$ onde:
 CO = consignações obrigatórias.

Art. 12. Não são permitidos, na folha de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre consignatários e servidores ou membros que impliquem créditos nas respectivas fichas financeiras.

Art. 13. As consignações facultativas podem ser canceladas:

I - por motivo justificado de interesse público;
 II - por interesse do consignatário ou a pedido do servidor ou membro, cientificada a outra parte.

Parágrafo único. A consignação relativa à amortização de empréstimo, a prestação de financiamento para aquisição de imóvel residencial ou de aluguel residencial deverá observar os termos dos convênios firmados entre os consignatários e o Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ao constatar consignação processada em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, o Departamento de Pagamento de Pessoal deverá suspender a consignação e comunicar o fato ao Diretor de Recursos Humanos para que se proceda a desativação imediata em caráter temporário ou definitivo.

§1º. O descumprimento do disposto neste item constitui falta passível de pena disciplinar.

§2º. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidade deve ser feita pela autoridade competente em processo administrativo disciplinar.

§3º. A Diretoria de Recursos Humanos deverá informar às entidades consignatárias as disposições desta Instrução.

Art. 15. As atuais consignações facultativas deverão se enquadrar no limite previsto no Art. 9º à medida que forem se extinguindo.

Art. 16. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 17. Somente serão firmados convênios para consignações referentes a empréstimos ou financiamentos pessoais com entidades bancárias ou instituições financeiras, assim registrados no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ficam preservadas as situações existentes até a quitação de eventuais débitos dos servidores ou até que vença o prazo dos convênios firmados com instituições diversas daquelas definidas no *caput* deste artigo.

Art. 18. A consignação, em folha de pagamento, não implica corresponsabilidade do Ministério Público de Pernambuco por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 19. A gestão dos empréstimos consignados no âmbito do MPPE dar-se-á por meio de sistema eletrônico, a ser implementado até a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor no início do exercício financeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.068/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 084/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata B. P. Fernandes
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata B. P. Fernandes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.069/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 061/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotora de Justiça de Passira

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotora de Justiça de Passira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.070/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO reunião realizada no Gabinete desta Procuradoria em 15/10/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça com atuação na Fazenda Pública da Capital na análise dos processos atrasados, por 60 (sessenta) dias.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1897748
FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1895494
AUGUSTO DINIZ TRINDADE	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1896741
LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL	1890492
JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1896059
CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRAÇÃO	1895893
EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1884220

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Promotores de Justiça com atuação na Fazenda Pública da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.071/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o sucesso alcançado pela Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 481/2015, de 04/03/2015, que analisou um total de 3.796 processos na Central de Inquiridos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Analistas Ministeriais, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça com atuação nas **45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital** na análise dos processos atrasados, por 60 (sessenta) dias.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula
DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA	1896687
DANIELLE DE CASTRO FARIAS	1897381
CAMILA DE ALMEIDA SANTOS	1893076
ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1895915
JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA	1893823

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Promotores de Justiça das 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.072/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Abreu e Lima, na Ação Penal nº 0003449-55.2013.8.17.0100, a se realizar no dia 25/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.073/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.891/2015, publicada em 16/10/2015;

CONSIDERANDO que a candidata nomeada tomou posse em 10/11/2015 e iniciou o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 10/11/2015 para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Área	Lotação
SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ - Ipojuca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.074/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a designação dos Promotores de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho, para atuarem em conjunto ou separadamente, através da Portaria PGJ nº 625/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo indicados, para atuarem na audiência de instrução e julgamento da Ação Penal decorrente da Operação de Barreiros, NPU nº 729-79.2014.8.17.0230, a ser realizada no dia 17/11/2015, às 09:00h, no Fórum Des. Orlando Aguiar em Barreiros/PE.

Marcellus de Albuquerque Ugiette
Rinaldo Jorge da Silva
Wesley Odeon Teles dos Santos
Ivo Pereira de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.075/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição - Serra Talhada;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar a Bela. **THINNEKE HERNALSTEENS**, Promotora de Justiça de Mirandiba, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.076/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da 14ª Circunscrição - Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 43662/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/11/2015, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 43661/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 43644/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 43641/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria com cópia à CGMP.

Número protocolo: 43562/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 43481/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 43381/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 43383/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 43321/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 43061/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42281/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 42263/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 09/11/2015

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 10/11/2015

Expediente n.º: 023/15

Processo n.º: 0040943-2/2015

Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias*

Expediente n.º: Cl 78/15

Processo n.º: 0041010-6/2015

Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0041064-6/2015

Requerente: **PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias*

Expediente n.º: 002/15

Processo n.º: 0041370-6/2015

Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias*

Expediente n.º: Cl 84/15

Processo n.º: 0042303-3/2015

Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias*

Expediente n.º: OF: N° 306/2015

Processo n.º: 0041898-3/2015

Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 28/10/2015:

Requerimento Auto nº: 2013/1019050 – Documento nº 2313790 Interessada: Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Procuradora de Justiça Assunto: Pagamento de indenização por dias de trabalho no recesso.

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o retorno dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público, para os encaminhamentos devidos.

Publique-se.

Recife, 28 de outubro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria CGMP nº 020/2013, publicada no DOE de 06/09/2013

Processado(a): Dr(a). (...)

Advogados: Dr. João Olímpio Valença de Mendonça – OAB/PE nº 4815;

Dr. Gustavo Olympio Scavuzzi de Mendonça – OAB/PE nº 31472. (...)

Ex positis, ante a quebra dos deveres funcionais estatuídos pelo artigo 72, incisos I e II, DECIDO, em consonância com a manifestação do Órgão Correcional, aplicar a pena de **CENSURA** ao agente ministerial imputado, nos termos do art. 79, inciso II, em razão do disposto no artigo 81, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Recife/PE, 10 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 011/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado o **adiamento** da 06ª Sessão Extraordinária que aconteceria no dia 16 novembro de 2015, para o dia **30 de novembro de 2015, às 14hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da ata da Sessão Anterior

Comunicações diversas

Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2015

Julgamento do Processo OECPJ nº 014/2012– PAD

Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2015– PAD

Recife, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP - 510/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **DANIELLE DE CASTRO FARIAS**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.738-1, na Promotoria de Justiça de Itambé;

II – Lotar a servidora **ALINE MOTA GUEDES**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.599-0, nas 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 511/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 022/2015, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0041348-2/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **TIAGO DO REGO BARROS RODRIGUES DE ARAUJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.825-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 09/11/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.025-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 10 a 11/11/15

Expediente: CI /2015
Processo: 0040617-0/2015
Requerente: Dr Sérgio Gadelha Souto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 039/2015
Processo: 0041069-2/2015
Requerente: Fernanda Beatriz Barcelar
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 172/2015
Processo: 0041847-6/2015
Requerente: Antonio Carlos Cavalcanti de Almeida
Assunto: Informação
Despacho: À CMGP. segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 153/2015
Processo: 0041092-7/2015
Requerente: Paulo Cesar de Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 534 /2015
Processo: 0041176-1/2015
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 097/2015
Processo: 0041875-7/2015
Requerente: ANGELA Maria Ferreira Paiva
Assunto: Informação
Despacho: À CMGP. segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 099 /2015
Processo: 0041095-1/2015
Requerente: Taciana Maria Lira Hajny
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 163/2015
Processo: 0041806-1/2015
Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 091/2015
Processo: 0040719-3/2015
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 807/2015
Processo: 0041798-2/2015
Requerente: Maria Clara da Silva Macedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À COMAVAL , para análise e pronunciamento

Expediente: CI 82/2015
Processo: 000041876-8/2015
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 153/2015
Processo: 0038439-0/2015
Requerente: Caixa Econômica Federal
Assunto: Solicitação
Despacho: À Subprocuradoria Administrativa, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 155 /2015
Processo: 0038437-7/2015
Requerente: Caixa Econômica Federal
Assunto: Solicitação
Despacho: À Subprocuradoria Administrativa, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 154/2015
Processo: 0038438-8/2015
Requerente: Caixa Econômica Federal
Assunto: Solicitação
Despacho: À Subprocuradoria Administrativa, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 249/2015
Processo: 0041213-2/2015
Requerente: DIMFEON
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. procurador Geral para consideração.

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.11.2015

Expediente: CI 217/2015
Processo nº 0040358-2/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 69/2015
Processo nº 0037614-3/2015
Requerente: Gabinete do 4º Procurador de Justiça Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento.

Expediente: CI 221/2015
Processo nº 0037007-8/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para elaboração do instrumento contratual.

Expediente: CI 165/2015
Processo nº 0041737-4/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 44/2015
Processo nº 0041788-1/2015
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Por ordem do Secretário geral, autorizo 30 (trinta) cartões.

Expediente: OF 408/2015
Processo nº 0041752-1/2015
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 66/2015
Processo nº 0012389-5/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências, abertura de Processo Licitatório, devendo ser ratificado pelo Secretário Geral, em observância ao princípio da celeridade.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0038589-6/2015
Requerente: BIDWEB Security It
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Pronunciamento quanto ao aditamento de Ata de registro, PL nº 024/2015, considerando o valor menor apresentado nas propostas, após as negociações com a Empresa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Recife, 11 de novembro de 2015

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 062/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **EMPRESA CONSUARTE LTDA. - ME, CNPJ n.º 10.868.953/0001-20**, para realização de **09 (nove) apresentações do espetáculo** intitulado **“Rosa gente, Rosa flor”**, como parte integrante do Projeto de Interiorização das Ações do Núcleo de Apoio à Mulher, pelo valor total de **R\$ 84.997,00 (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 11 de novembro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PORTARIA 034/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

Número do documento: 6104076.

Número do Auto: 2015/2000740

INQUÉRITO CIVIL nº 038/15-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;
Considerando a denúncia em face do LEITE BETÂNIA (CBL ALIMENTOS) sobre amostra imprópria para consumo-presença de material particulado estranho em suspensão do leite

Considerando a tramitação do PP nº 038/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;
RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 038/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 10 de novembro de 2015.

MÁVIA DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

RECOMENDAÇÃO 002/2015-18

IC Nº 046/2012-18

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos do Inciso XXXII do art. 5º e do inciso V do art. 170 da Carta Magna;

CONSIDERANDO as atribuições que conferidas ao *Parquet* pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93 e art. 5º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a transparência das relações de consumo e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos do caput do art. 4º e inciso III do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 14 do CDC dispõe que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.626/2012 versa sobre obrigações relativas à guarda e ao transporte de veículos automotores, conduzidos por manobristas, nos estabelecimentos em que haja esse serviço disponível e, no seu art. 1º, estabelece as informações que devem constar no recibo de manobrista;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas a quem se dirige essa Recomendação têm se omitido no preenchimento completo do recibo de manobrista, o que compromete o direito à informação do consumidor e poderá prejudicar eventual pedido de indenização pelos danos causados a este;

CONSIDERANDO, também, que o correto preenchimento do recibo de manobrista é garantia de segurança na relação jurídica consumerista, servindo como meio de prova para ambas as partes;

CONSIDERANDO, por fim, a instauração Inquérito Civil nº 046/2012-18;

RESOLVE.

RECOMENDAR às pessoas jurídicas adiante elencadas :

Restaurante e Choperia Macunaíma Ltda
Restaurante Midori Ltda. (Nirai)
Florida Alimentos Ltda. (Spettus)
Bargaço Comércio e Turismo Ltda.
Exitto Alimentos Ltda., (Restaurante Leite) e
Atlanta Alimentos Ltda. - EPP (Skillus) que :

Art. 1º Promovam o correto preenchimento do recibo de manobrista, fazendo-se constar de modo completo, fidedigno e claro todas as informações exigidas pela Lei Estadual nº 14.626/2012.

Art. 2º Informe, a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará na adoção das medidas legais cabíveis para a resolução da irregularidade.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 69/15 – 34ª PJS
Referência: Notícia de Fato nº. 6030497

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da 34ª e 11ª

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, protocolada nestas Promotorias pelo COREN, consistente em dimensionamentos e relatórios circunstanciados elaborados por fiscais do referido Conselho a partir de inspeções realizadas em diversos hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde;

Considerando que as informações constates dos expedientes em questão sugerem a existência de deficit de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem nas unidades inspecionadas;

Considerando que a carência dos citados profissionais pode comprometer consideravelmente a assistência ofertada aos usuários do SUS/PE;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINAM A INSTAURAÇÃO de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando a apurar a insuficiência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem nos hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato n.º 6030497 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar suposto deficit de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem nos hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco;

autuem-se os relatórios remetidos através do Ofício COREN/ DIPRE-PE nº. 611/2015 em volume anexo, a fim de facilitar o manuseio e acompanhamento dos autos;
comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia integral da Notícia de Fato e documentos anexos, solicitando que se pronuncie acerca do seu teor, informando a estas Promotorias, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas objetivando completar as escalas dos profissionais em questão nos hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde.

Recife, 09 de novembro de 2015.
Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 70/15 – 34ª PJS Referência: Notícia de Fato nº. 6070558

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pelo CAOP-Saúde, consistente em Relatório elaborado pelo Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase Morhan;

Considerando que as informações constaNtes do expediente em questão apontam uma série de irregularidades na assistência dispensada no âmbito do SUS/PE a usuários acometidos pela hanseníase, tais como o acesso à realização de cirurgias reparadoras, problemas no repasse de informações epidemiológicas da hanseníase dos municípios para o estado, baixa resolutividade na atenção básica, falta de materiais para curativos nas Unidades de Saúde da Família, dentre outras;

Considerando, ainda, o relato de mau funcionamento da sapataria da Policlínica Lessa de Andrade, serviço direcionado a pacientes portadores da aludida enfermidade que apresentam comprometimento na sensibilidade dos pés;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de investigar a assistência a pacientes atingidos pela hanseníase no SUS/PE;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato n.º 6070558 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar irregularidades na assistência ofertada a usuários do SUS/ PE atingidos pela hanseníase”;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
conforme sugerido pela Analista Ministerial em Medicina, agende-se data para realização de audiência, notificando-se para comparecimento ao ato: I) a Secretaria Municipal de Saúde; e II) a Secretaria Estadual de Saúde (Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos/SEVS e Superintendência de Atenção Primária/SEAS);
em anexo aos expedientes referidos no item anterior, encaminhe-se cópia integral da Notícia de Fato e do Parecer Técnico acostado aos autos.

Recife, 11 de novembro de 2015.
Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA NÚMERO ____/2015 (Dados no Sistema Arquimedes: 2015/____ , _____)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2015, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar a possível ausência de acessibilidade nas dependências externas do Memorial de Gravatá e da Biblioteca Pública de Gravatá;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com necessidades especiais (art. 23, inciso II da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 227, §2º, dispõe que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com necessidades especiais.

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos e às entidades do poder público assegurar à pessoa com necessidades especiais o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura etc., nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 7853/1989 e art. 2º do Decreto Federal nº 3298/1999.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que esgotado o prazo do procedimento preparatório, impõe-se o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 05 de novembro de 2015.
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA NÚMERO ____/2015 (Dados no Sistema Arquimedes: 2015/____ , _____)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei

Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta à assistência à infância e à juventude, insculpido no artigo 227 da Constituição Federal, bem como no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2015, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar a notícia de que o Município de Gravatá não possui abrigo para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que esgotado o prazo do procedimento preparatório, impõe-se o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 04 de novembro de 2015.
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA NÚMERO ____/2015 (Dados no Sistema Arquimedes: 2015/____ , _____)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 015/2015, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar notícia de que o governo federal teria destinado verba superior a duzentos mil reais ao município de Gravatá para que fosse construída escola no endereço rua 04 de outubro, quadra “A” do arruamento Fazenda Gravatá, bairro Nossa Senhora Aparecida, havendo a informação de que não foi construída qualquer obra no endereço indicado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que esgotado o prazo do procedimento preparatório, impõe-se o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público, para fins de ciência;
IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 10 de novembro de 2015.
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA NÚMERO ____/2015 (Dados no Sistema Arquimedes: 2015/____ , _____)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 002/2015, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possível não prestação dos cuidados necessários à idosa Josefa Maria da Silva, que veio a óbito no dia 19/01/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que esgotado o prazo do procedimento preparatório, impõe-se o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis, com a consequente responsabilização dos que forem apontados como autores de tais condutas;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 10 de novembro de 2015.
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Promotor de Justiça
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA CURADORIA DA CIDADANIA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 073/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o Sr. MARCOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 02/07/1984, portador do RG nº. 7.350.826 - SDS/PE e CPF nº 058.931.714-89, residente na Rua Manoel de Lima Magalhães, n. 362, Bom Jesus, Serra Talhada/PE, NAILSON DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, presidente da Comissão da Festa, RG n. 3798203 – SSP-PE, e CPF n. 879.119.654-04, residente na Rua Cap. Arlindo Rocha, n. 1134, Bom Jesus, Serra Talhada-PE, presente a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, representada pelo Maj. ROGÉRIO RIBEIRO DE ALMEIDA, o Cap. CÍCERO PEREIRA NUNES, o Corpo de Bombeiros, representado pelo Maj. PAULO JOSÉ MACHADO ANSELMO, Comandante do CAT – Sertão I e o Ten. MAX FERREIRA DE OLIVEIRA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade da realização do evento denominado Festa Comunitária Cultural, nesta cidade de Serra Talhada, que ocorrerá no período compreendido entre 12 a 15 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão de um polo de animação, onde será realizada apresentações musicais e culturais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa denominada Festa Comunitária Cultural neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS

I – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, através do Sr. NAILSON DA SILVA GOMES e MARCOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO, presidente da Associação e membro da comissão de festa, respectivamente, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II– providenciar, mediante a atuação de segurança particulares, o início da festa as 21:00 horas e encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente às 03:00 horas, no dia 12 de novembro do corrente ano. Sendo que no dia 13 será encerrada as 02:00 horas e no dia 14 será as 3:00 horas e, finalmente no dia 15 será encerrada as 22:00 horas;

III – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IV – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando o encerramento da festa no horário acima delimitado;

V – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, após o evento, deixando o espaço público devidamente limpo;

VI – garantir a presença de no mínimo uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando uma via de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

VII – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, no evento das festividades, notadamente no polo de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

VIII – disponibilizar banheiros adequados para atender as necessidades dos consumidores durante a realização do evento, inclusive limpeza do mencionado local;

IX - prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, inclusive nos camarins e segurança dos artistas, independentemente do horário de encerramento da festa;

X – Que a realização do evento Festa Comunitária Cultural nos dias mencionados com encerramento as 03hs:00min, de qualquer atividade festiva, sob pena de multa específica de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser convertido para o fundo municipal ou estadual do meio ambiente;

XI – Que a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bom Jesus se incumbirá de regularizar a questão da venda de bebidas e comidas pelos vendedores ambulantes, objetivando preservar a segurança e higiene dos produtos vendidos pelos ambulantes;

XII – Que a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bom Jesus cobrará dos vendedores ambulantes uma taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), que será cobrada em uma única parcela no dia 13 de novembro de 2015, mediante recibo;

XIII – Que a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bom Jesus iniciará a festa apenas e tão-somente com a emissão do atestado de regularidade pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de não realização do evento, a fim de resguardar a segurança na realização da festa.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bom Jesus no cumprimento dos horários de encerramento da festa e na fiscalização e prevenção de tumultos no local do evento;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa;

V – Que a utilização de som pelos veículos automotores em descumprimento ao acordo, desrespeitando o início da festa, causando poluição sonora e que caracterize a contravenção penal ou crime ambiental deve ser apreendido pela Polícia Militar e conduzido o veículo e o responsável para DEPOL local para lavratura do BOC ou do flagrante delito.

CLÁUSULA 5ª – DA OBRIGAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

I – Realizar fiscalização nas instalações provisórias envolvidas na realização do evento, bem como, expedição do Atestado de Regularidade relativo às respectivas instalações, emitindo, quando se fizer necessário as respectivas notificações e demais penalidades inerentes à atividade de fiscalização, através do CAT – Sertão I – Centro de Atividades Técnicas do Sertão I.

CLÁUSULA 6ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLAÚSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 8ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 9ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

<p>Serra Talhada, 11 de novembro de 2015.</p>
<p>VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça</p>
<p>NAILSON DA SILVA GOMES Presidente da Associação Comunitária dos Moradores – Bom Jesus</p>
<p>MARCOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO Membro da Comissão da Festa</p>
<p>Maj. ROGÉRIO RIBEIRO DE ALMEIDA 14º BPM/Serra Talhada</p>
<p>Cap. CÍCERO PEREIRA NUNES 14º BPM/Serra Talhada</p>
<p>Maj. PAULO JOSÉ MACHADO ANSELMO Corpo de Bombeiros</p>
<p>Ten. MAX FERREIRA DE OLIVEIRA Corpo de Bombeiros</p>
<p>RECOMENDAÇÃO 003/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 RESPONSABILIDADE FISCAL

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo

parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Toritama/PE;

LEI N.º 12.527/2011 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores internet -, atendendo aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei n.º 2.848/40 (Código Penal); a Lei n.º 1.079/50; o Decreto-Lei n.º 201/67; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
II retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei n.º 201/1967, configura crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou

municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”;

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Toritama, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, com exceção do Serviço Municipal de Informação ao Cidadão, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Toritama que:

disponibilize e gerencie página denominada Portal da Transparência inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 execução orçamentária e financeira, contendo:

despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 licitações abertas, em andamento e já realizadas (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), Apresentando:

números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 compras diretas, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 contratos e os convênios celebrados, contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 custos com passagens e diárias concedidas a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração,

Constando:

nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas.

6 servidores municipais com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 planos de carreira e estruturas remuneratórias dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 secretarias municipais com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furtе, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta

ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) As informações contidas no Portal de Transparência deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento; Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Toritama, 11 de novembro de 2015.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES/PE

PORTARIA
Inquérito Civil nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça no exercício cumulativo ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigos 129, II, III, VII e VIII), na Lei Orgânica do Ministério Público nº 8.625/93 (artigos 25, VI e 26, I, c), e:

a) **Considerando** que o Estado do Pernambuco, rotineiramente, vem descumprindo cláusula constitucional expressa ao deixar de prover os Batalhões de Polícia Militar com efetivo de polícia ostensiva em número suficiente ao atendimento das demandas, destacando-se a região do Sertão do Estado;

b) **Considerando** o Ofício nº 27/2014 da Associação Emancipadora do Distrito de Fátima, Município de Flores/PE – CNJP nº 1.1868.225/0001-80, solicitando providências de segurança pública no referido Distrito, vez que é corriqueira a notícia anônima enunciativa de pessoas armadas deambulando pelo Município de Flores/PE, com o escopo de violação da lei penal, notadamente no âmbito dos crimes dolosos contra a vida, ao passo que o efetivo policial militar na localidade compreende 02 (dois) prepostos da Polícia Militar;

c) Considerando que em 28 de maio de 2014 o Ministério Público encaminhou ao Comando da 3ª CPM/14ºBPM o Ofício nº 081/2014 – PJ Flores, visando a realização de rondas no Distrito de Fátima – Flores/PE;

d) **Considerando** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, incluindo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos;

e) **Considerando** que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa ainda a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;

f) **Considerando** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, *caput*, da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

g) **Considerando**, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003/2015, objetivando apurar omissão do Estado quanto ao aumento do efetivo da Polícia Militar do Estado, em detrimento da adequada prestação do serviço público de segurança pública, notadamente no Município de Flores/PE.

Em consequência, determina-se as seguintes providências: A – **Comunicar** a instauração do presente Inquérito Civil ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado e no mesmo ato **requisitar** que encaminhe à unidade ministerial de Flores/PE, as seguintes informações e documentos, a serem remetidos no prazo de 15 (quinze) dias:

quantitativo, **com os nomes e respectivas lotações**, de todos os policiais militares lotados no 14º BPM – Serra Talhada/PE; número de policiais afastados por licenças (médicas, prêmio, e congêneres);

número de baixas definitivas de policiais militares no último ano; número de policiais militares transferidos do 14º BPM, bem como ali lotados no último ano; efetivo mínimo necessário para o regular funcionamento e cobertura de todo território de abrangência do 14º BPM.

B - **Nomear** como secretária do presente feito a servidora ministerial à disposição Lucinalva Maria Paiva Patriota, matrícula 188.406-9, lotada na sede da Promotoria de Justiça de Flores/PE, para que bem e fielmente desempenhe as funções determinadas pelo membro ministerial oficante.

C - **Comunique-se** ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do inquérito civil, remetendo cópia da Portaria e solicitando a publicação do extrato de instauração no Diário Oficial. D – Registre-se no Sistema de Controle de Autos Arquimedes.

Flores (PE), 04 de novembro de 2015.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça no exercício cumulativo

PORTARIA
Inquérito Civil nº 004/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do seu órgão de execução, com atribuição nos feitos relacionados ao Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal; no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993, e:

CONSIDERANDO a notícia de possível prática de dano ambiental a partir dos Ofícios SEMADS nº 11/2014 e 12/2014, em razão de uma obra de aterramento localizada abaixo do sangradouro do açude estadual do Distrito de Fátima – Flores/PE, enunciativo, ainda, de acordo entre órgão ambiental municipal e possuidores da área para a paralisação imediata até que fosse apresentado um projeto de engenharia, bem como a licença ambiental emitida pela CPRH (Agência Estadual do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 *caput* e inciso IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o regime jurídico da propriedade tem seu fundamento na Constituição Federal, que assegura o direito de propriedade, desde que ela atenda a sua função social, do contrário, impõe a desapropriação com pagamento mediante títulos dívida pública, quando a propriedade não cumpre a sua função social

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 também reformulou o direito de construir, quando delegou competência ao Município para promover o adequado ordenamento do solo urbano, mediante o controle do seu parcelamento, uso e ocupação (art. 30, VIII);

CONSIDERANDO que a função social da cidade revela o sentido de proporcionar ao homem qualidade de vida, razão pela qual o Poder Público municipal deve dotá-la de condições para que desempenhe a contento esse escopo, assim um meio ambiente livre de degradações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece como funções institucionais do Ministério Público, zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

1 - Instaurar Inquérito Civil para identificar a responsabilidade pelo dano ambiental atribuída ao empreendedor Antônio Alves Filho;

2 - Nomear para secretariar os trabalhos, a servidora ministerial à disposição na Promotoria de Justiça de Flores/PE para bem e fielmente desenvolver as funções;

3 - Autuação desta Portaria, com todos os documentos que originaram sua instauração;

4 - Seja registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

5 - Oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria-Geral e Conselho Superior do Ministério Público, remetendo aos destinatários cópia da presente Portaria;

6 - Ouvida do proprietário do referido empreendimento, em dia e hora a serem designados em secretaria ministerial e atendendo ao exercício cumulativo do membro ministerial oficante;

7 - Oficie-se a SEMADS, requisitando no prazo de 10 (dez) dias cópia do Procedimento Administrativo instaurado;

8 - Oficie-se a CPRH, requisitando-se no prazo de 10 (dez) dias informações a respeito do licenciamento ambiental no aterro existente no sangradouro do açude do Distrito de Fátima – Flores/PE.

9 - Após o decurso dos prazos acima fixados, com ou sem as respostas faça concluso ao membro ministerial oficante.

CUMPRÁ-SE

Flores (PE), 04 de novembro de 2015.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça no exercício cumulativo

PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL Nº 002-2015
(NF - ARQUIMEDES nº 2014/1732650)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça no exercício cumulativo, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que aportou nesta unidade ministerial em 15 de outubro de 2014 a representação formulada pelos representantes legais das pessoas jurídicas de direito privado Gopan Construções Eireli – EPP; P. Galdino Eireli – EPP; Costa Lira Serviços e Transportes Ltda. – EPP e Maria da Pia Brito Soares – ME, descritiva de omissão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao acesso as planilhas orçamentárias, a fim de viabilizar a elaboração das propostas no bojo do procedimento licitatório nº 050/2014, modalidade Tomada de Preço nº 005/2014, franqueado o acesso das planilhas apenas uma empresa;

CONSIDERANDO que o RMP ao final firmado assumiu o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça no mês de maio de 2015 (Portaria PGJ nº 988/2015), dispensado no mês de julho e reassunção da acumulação em 19 de agosto de 2015, verificando-se a conclusão da NF em 08 de setembro de 2015 (fl. 253);

CONSIDERANDO que nos moldes da Resolução 001/2012 CSMP/PE o prazo da presente Notícia de Fato revela-se consumado, todavia, pendente de aprofundamento quanto a matéria nela versada;

CONSIDERANDO que é dever do município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como conservar o patrimônio público, tudo nos termos do artigo 23, inciso I, da Carta Magna;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, com o objetivo de adoção de medidas tendentes a garantir a efetividade, transparência e igualdade de oportunidades aos interessados quanto aos procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Flores/PE e inicialmente determino:

Autue-se a presente portaria, pelo procedimento de praxe na capa dos autos, registrando-se em livro próprio e meio magnético no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, para fins de controle de prazo;

Nomear a servidora ministerial à disposição Lucinalva Maria Paiva Patriota para secretariar os trabalhos, a qual deverá firmar o devido termo de compromisso nos autos;

Após as providências anteriores, encaminhem-se os autos via correio com AR ou veículo oficial da 14ª Circunscrição para distribuição ao CAOP-PPS para distribuição ao órgão Analista Ministerial área jurídica para emissão de Relatório Técnico-Parecer quanto a documentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores. Conforme Ofício CPL nº 02/2014 (fls.19/252);

Seja afixada cópia desta **PORTARIA** no local de costume, bem como seja remetida para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da autuação deste **INQUÉRITO CIVIL**;

Seja remetida cópia desta **PORTARIA** ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, por meio impresso e digital;

Após a devolução dos autos pelo CAOP-PPS e juntada do Relatório Técnico-Parecer pelo órgão Analista Ministerial área jurídica, à servidora ministerial para fazer conclusão ao RMP oficante para posteriores deliberações.

CUMPRÁ-SE.

Flores, 28 de outubro de 2015.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça no exercício cumulativo

PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça no exercício cumulativo desde 09 de maio de 2015 que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, *caput* e incisos, da Constituição Federal; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, *caput* e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações obtidas em 19 de dezembro de 2014 (ofício nº 41.11.2014) e suas reiterações em 08 de janeiro de 2015 (ofício nº 05.01.2015); em 26 de janeiro de 2015 (ofício nº 26.01.2015) e 23 de setembro de 2015 (ofício nº 23.09.2015), oriundos da Associação Emancipadora do Distrito de Fátima – ASSEF e termo de reunião realizada nesta unidade ministerial em 21 de outubro de 2015, enunciativos de falta de sistema de fornecimento de água pela empresa responsável em loteamento no Distrito de Fátima; inadequação de projeto de execução em programa Minha Casa Minha Vida, bem como venda de lotes irregulares;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as áreas públicas localizadas em loteamentos devem ser destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.766, de 1979, com redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Lei nº 6.766, de 1979, textualmente: *"A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes";*

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, que deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive fiscalizar a atuação de órgãos públicos envolvidos em processos administrativos de autorização dos loteamentos no âmbito do Município de Flores-PE.

Determino as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Junte-se aos autos os ofícios da ASSEF e termo de reunião realizado nesta Promotoria de Justiça; Oficie-se ao Município de Flores-PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações: especificar os critérios adotados pelo Município de Flores-PE, para a concessão de licenças para a instalação de loteamentos urbanos;

relatar, circunstanciadamente, as providências adotadas pelo Município de Flores-PE, para executar o cumprimento das normas contidas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979, com as modificações implementadas pelas Leis nos 9.785, de 1999, 10.932, de 2004, e 12.608, de 2012), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) e no Plano Diretor do Município, se houver; remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania; Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Realizadas essas diligências iniciais, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Flores, 28 de outubro 2015.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça no exercício cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.11.2015:

Número protocolo: 43821/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 11/11/2015

Nome do Requerente: RATI FINIZOLA

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata.Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 40021/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 11/11/2015

Nome do Requerente: ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata.Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 41641/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 11/11/2015

Nome do Requerente: JUCILEIDE QUEIROZ DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentos anexados e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo:38782/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/11/2015

Nome do Requerente: KILDARE DA SILVA CUNHA

Despacho: Defiro o pedido de férias da requerente, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 38381/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 11/11/2015

Nome do Requerente: IVANILDO NUNES SOARES

Despacho: Defiro o pedido de retificação de dados cadastrais (divórcio), conforme documento anexado.Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 43761/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/11/2015

Nome do Requerente: ADILMA MARGARIDA LEANDRO SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 43962/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 11/11/2015

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional do requerente, conforme documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 38382/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 11/11/2015

Nome do Requerente: IVANILDO NUNES SOARES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de dados cadastrais (União Estável), conforme documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 11 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas